



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COPEduc/GNDH/CNPG

ENUNCIADO APROVADO PELO CNPG – SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE JULHO DE 2022,  
MANAUS/AM.

### **ENUNCIADO 05/2022**

A efetivação do Direito Fundamental à Educação está diretamente ligada à elaboração, implementação e monitoramento da política fiscal. Qualquer iniciativa legislativa que implique possível redução de receitas destinadas à educação deve observar, sob pena de violação do princípio da proibição do retrocesso, os seguintes pressupostos: a) a verificação da estimativa periódica dos recursos necessários à realização progressiva do direito à educação; b) os indicadores de cumprimento dos deveres constitucionais para subsidiar o planejamento setorial, macrofiscal e orçamentário, e sua publicidade nos termos da Lei n. 12.527/11; c) o resguardo do núcleo do gasto social, com previsão das despesas essenciais e prioritárias para a garantia da política pública educacional (CF, arts. 205, 206 e 208) e das metas do Plano Nacional de Educação em vigor (CF, art. 214); e, d) o princípio constitucional da prioridade absoluta (CF, art. 227).